



Mensagem nº 59/2024/PAL

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 52/2024, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL NO VALOR DE R\$ 3.730.000,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Por ser de interesse público, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, nos termos da Exposição de Motivos anexa.

ODELMO LEÃO
Prefeito

Assinado Digitalmente por:

Odelmo Leão
Prefeito Municipal
IBIjANBg**yxHN0wwp**pkVFT****DAQAB -
e-CPF
29/10/2024 16:25:38



PROJETO DE LEI Nº 052/2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL NO VALOR DE R\$ 3.730.000,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, constante da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações, no valor de R\$ 3.730.000,00 (três milhões, setecentos e trinta mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 3.730.000,00 (três milhões, setecentos e trinta mil reais), previstos no item 2 do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de outubro de 2024.



20240776261FUTEL

Pág.: 2 de 2

ODELMO LEÃO
Prefeito

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

Assinado Digitalmente por:

Edson Cezar Zanatta Diretor Geral da FUTEL **IBjANBg****rHWbrsOF**Fvlsk****DAQAB - e- CPF 28/10/2024 08:24:29	Odelmo Leão Prefeito Municipal **IBjANBg****yxHN0wwp**pkWFT****DAQAB - e-CPF 28/10/2024 15:13:09
---	--

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240776261FUTEL e o código verificar DMKA ou através do QR CODE acima.



20240776004FUTEL

Pág.: 1 de 1

ANEXO

Assinado Digitalmente por:

Edson Cezar Zanatta Diretor Geral da FUTEL **IBljANBg****rHWbrsOF**Fvlsk****DAQAB - e- CPF 23/10/2024 15:56:44	Henckmar Borges Neto Secretário Municipal de Finanças **IBljANBg****vlp8WBsT**TYEma****DAQAB - e-CPF 23/10/2024 16:40:16
--	--

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240776004FUTEL e o código verificar DZIW ou através do QR CODE acima.



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

ANEXO

1. CRÉDITO SUPLEMENTAR LOA

Lei 14.150, de 27 de dezembro de 2023

Diário Oficial do Município nº 6760-A, de 27 de dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2024 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA Lei Federal nº 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º								
ÓRGÃO: 05 - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE E LAZER - FUTEL								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.019 - FUND. UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER-FUTEL								
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.019.001 - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE LAZER- FUTEL								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3006	Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qualidade de Vida				3.730.000,00			
18.541.3006.2.801	Manutenção e Conservação do Parque do Sabiá	6515	1.500.000.0000	F		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	490.000,00
27.122.3006.2.112	Manutenção dos Serviços Administrativos	7347	1.500.000.0000	F		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	298.000,00
27.122.3006.2.114	Manutenção de Bens Imóveis	7493	1.500.000.0000	F		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
27.122.3006.2.693	Gestão de Recursos Humanos - FUTEL	7613	1.500.000.0000	F		3.1.91.13	Obrigações Patronais	534.000,00
27.122.3006.2.693	Gestão de Recursos Humanos - FUTEL	7623	1.500.000.0000	F		3.3.90.46	Auxílio-alimentação	642.000,00
27.122.3006.2.693	Gestão de Recursos Humanos - FUTEL	9457	1.500.000.0000	F		3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	962.000,00
27.811.3006.2.304	Participação em Eventos Esportivos de Baixo, Médio e Alto Rendimento	7547	1.500.000.0000	F		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	160.000,00
27.812.3006.1.029	Modernização da Infra Estrutura Esportiva	7251	1.500.000.0000	F		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	314.000,00
27.812.3006.2.108	Funcionamento de Núcleos de Esportes, Cultura e Lazer	7289	1.500.000.0000	F		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	230.000,00

2. CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.013.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	ESFERA (F//S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3008	Infraestrutura e Obras Públicas				2.030.000,00			
15.451.3008.1.038	Pavimentação, Recapeamento e Operação Tapa-buracos na Vias Urbanas	9059	1.500.000.0000	F		4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.000,00
15.451.3008.1.038	Pavimentação, Recapeamento e Operação Tapa-buracos na Vias Urbanas	9065	1.500.000.0000	F		4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	230.000,00
15.451.3008.2.174	Execução e Conservação de Vias Públicas, Manutenção de Canaletas, Meio-fios, Sarjetas e Outros	32640	1.500.000.0000	F		3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	300.000,00
5008	Pró Transporte				500.000,00			
15.453.5008.1.268	Ampliação dos Corredores de Transporte Coletivo/Obras - Contr de Operação de Crédito	9339	1.500.000.0000	F		4.4.90.51	Obras e Instalações	500.000,00

continua (...)

(...) continuação

ÓRGÃO: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO								
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.025.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	ESFERA (F//S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
4006	Provisão de Habitação de Interesse Social - HIS				1.200.000,00			
16.122.4006.4.006	Manutenção dos Serviços Administrativos	42210	1.500.000.0000	F		3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	500.000,00
16.122.4006.4.006	Manutenção dos Serviços Administrativos	42214	1.500.000.0000	F		3.3.90.30	Material de Consumo	400.000,00
16.122.4006.4.006	Manutenção dos Serviços Administrativos	42220	1.500.000.0000	F		4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00

Observações:

Crédito Suplementar em atendimento ao ajuste dos valores orçamentários para adequação das alterações ocorridas no perfil do quadro de Servidores da FUTEL, em função das substituições das contratações por Tempo Determinado para Servidores Efetivos e respectivas obrigações patrimoniais, Auxílio-alimentação e da cobertura do reajuste da parcela do aporte do Déficit Atuarial do RPPS, além de despesas de custeio não previstas, como: aumento significativo de adesão no plano de saúde dos servidores, manutenções e recuperações de espaços, por danos causados em decorrência de intempéries do tempo.

Nome Arquivo: ANEXO.pdf

Documento assinado de forma digital por Edson Cezar Zanatta

Certificado: **IBIjANBg***rHWbrsOF**Fvlsk*****DAQAB**

Data: 23/10/2024 15:56:44

Documento assinado de forma digital por Henckmar Borges Neto

Certificado: **IBIjANBg***vlp8WBsT**TYEma*****DAQAB**

Data: 23/10/2024 16:40:16



20240776004FUTEL

Vistado de forma eletrônica por:

**MARCIANE THAIS DE OLIVEIRA RESENDE - PROCURADOR GERAL FUNDACIONAL /
DAM-15
FUND. UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE LAZER
MAT.1082-0
Data: 23/10/2024 15:26:38**



20240776004FUTEL

**Karina Andreo - DIRETOR DAM-16
Secretaria Municipal de Finanças
Data: 23/10/2024 15:48:22**



Exposição de Motivos nº 003/2024/FUTEL

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL NO VALOR DE R\$ 3.730.000,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Este projeto tem por objeto a abertura de crédito suplementar no orçamento da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL no valor de R\$ 3.730.000,00 (três milhões, setecentos e trinta mil reais) destinados a cobertura de despesas que tiveram incremento em função de:

1. posse de novos servidores no quadro de pessoal da FUTEL em substituição aos funcionários públicos contratados por tempo determinado, e a adesão destes ao Plano de Saúde (Unimed);



2. reajuste das parcelas do aporte do déficit atuarial do RPPS até o final do exercício de 2024;

3. despesas de custeio não previstas no orçamento da FUTEL, concretizadas na realização de serviços de manutenção e recuperação de espaços públicos danificados em razão das chuvas e do desgaste pelo tempo, o que exigiu intervenções de alto custo, em especial, na Arena Sabiazinho e nos Centros Poliesportivos dos bairros Mansour e Presidente Roosevelt.

Neste cenário, os recursos originariamente previstos no orçamento desta Fundação mostram-se insuficientes para o atendimento dessas despesas surgidas, fazendo-se assim indispensável a suplementação de recursos objeto da presente proposição de Lei.

Deste modo, faz-se necessária a abertura de crédito suplementar, conforme as especificações acima expostas, em razão do desenvolvimento de atividades de gestão desenvolvidas no âmbito da administração pública, na constante busca da eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,



20240775987FUTEL

Pág.: 3 de 3

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

Assinado Digitalmente por:

Edson Cezar Zanatta
Diretor Geral da FUTEL
IBIjANBg**rHWbrsOF**FvIsk****DAQAB - e-
CPF
23/10/2024 15:26:56

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240775987FUTEL e o código verificar Z4TE ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

**MARCIANE THAIS DE OLIVEIRA RESENDE - PROCURADOR GERAL FUNDACIONAL /
DAM-15
FUND. UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE LAZER
MAT.1082-0
Data: 23/10/2024 15:25:52**



20240775987FUTEL



DECLARAÇÃO

Edson Cezar Zanatta, Diretor Geral da FUTEL, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL NO VALOR DE R\$ 3.730.000,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 003/2024/FUTEL, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023 –, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – Lei nº 14.025, de 27 de julho de 2023 –, e no Plano Plurianual 2022-2025 – Lei nº 13.676, de 28 de dezembro de 2021.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

Assinado Digitalmente por:

Edson Cezar Zanatta
Diretor Geral da FUTEL
IBjANBg***rHWbrsOF**Fvlsk*****DAQAB - e-
CPF
23/10/2024 15:27:41

Vistado de forma eletrônica por:

**MARCIANE THAIS DE OLIVEIRA RESENDE - PROCURADOR GERAL FUNDACIONAL /
DAM-15
FUND. UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE LAZER
MAT.1082-0
Data: 23/10/2024 15:26:11**



20240775993FUTEL



PARECER nº 003/2024/FUTEL

I. RELATÓRIO.

Pela Diretoria Geral desta Fundação foi encaminhado a esta Procuradoria Fundacional, para o fim de emissão de parecer jurídico quanto à sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei relativo à Exposição de Motivos nº 003/2024/FUTEL, que tem por objeto a autorização de abertura de crédito suplementar ao orçamento do ano em curso da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

O citado crédito suplementar, objeto da pretendida autorização, constitui-se do montante de R\$3.730.000,00 (três milhões, setecentos e trinta mil reais).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do



gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

2.1 Da iniciativa e competência.

Preliminarmente, cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no inciso I, de seu art. 30, a competência do Município para legislar sobre a matéria, conforme abaixo transcrito:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Já na disposição do *caput* do seu art. 166, a Lei Maior autoriza a abertura de créditos adicionais por meio da apresentação de Projetos de Lei a serem apreciados pelo Poder Legislativo, previsão esta plenamente aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria constitucional. Veja:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

Num segundo momento, vale dizer que os arts. 45, V, e 112, *caput*, da Lei Orgânica do Município, instituem a exclusiva competência do Prefeito Municipal para dar início ao Processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei, conforme abaixo transcrito:



Art. 45. Compete privativamente ao Prefeito, além das atribuições dadas pela Constituição Federal: (...)

V – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

Art. 112. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância do disposto nesta Lei Orgânica sobre o processo legislativo.

Portanto, em conformidade com a legislação acima disposta, é competente o Município para legislar sobre a matéria em questão.

No tocante à iniciativa, é clara a competência do senhor Prefeito para a presente proposição. Sendo o Projeto de Lei de autoria do mesmo, não se vislumbra aqui qualquer vício.

2.2 Do mérito.

A carta magna determina através do seu art. 167, V, que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondentes, e necessita limitar-se ao valor determinado.

Art. 167. São vedados: (...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Forçosa, portanto, a conclusão pela necessidade de apresentação do Projeto de Lei com a exposição de motivos com a discriminação da existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

Em análise ao Projeto em questão, verifica-se a demonstração dos recursos conforme o quadro das dotações por órgão do governo, Anexo ao Projeto de Lei, por intermédio do cancelamento de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Habitação, no montante retromencionado.

Razão disso, entendo pela plena concordância do Projeto de Lei em análise com os preceitos legais e constitucionais, cabendo, porém, às comissões especializadas do Poder Legislativo Municipal a análise no tocante às questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como às relativas ao cumprimento dos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. CONCLUSÃO.

Neste sentido, por tudo aqui exposto, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE, tanto no aspecto formal, quanto no aspecto material, do Projeto de Lei relativo à Exposição de Motivos nº 003/2024/FUTEL, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL NO VALOR DE R\$ 3.730.000,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



20240775979FUTEL

Pág.: 5 de 5

É o parecer sob censura.

VALTUIR MARTINS
Procurador da FUTEL

Assinado Digitalmente por:

Valtuir Antonio Martins
Procurador
IBljANBg***woe7Dnvs**sPL+G*****DAQAB -
e-CPF
23/10/2024 13:34:06

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240775979FUTEL e o código verificar DGRC ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

**Valtuir Antonio Martins - Procurador
Fund. Uberlandense Turismo Esporte Lazer
Data: 23/10/2024 13:33:46**



20240775979FUTEL

Vistado de forma eletrônica por:

**MARCIANE THAIS DE OLIVEIRA RESENDE - PROCURADOR GERAL FUNDACIONAL /
DAM-15
FUND. UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE LAZER
MAT.1082-0
Data: 23/10/2024 17:33:19**

**Jonathas Mesquita do Nascimento - Procurador Adjunto Legislativo FCM-15
Procuradoria Geral do Município
Data: 24/10/2024 07:12:49**

**Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 24/10/2024 13:51:05**

**Marco Túlio de Castro Caliman - Secretário Municipal de Governo e Comunicação
Prefeitura Municipal de
Data: 24/10/2024 18:25:36**



20240776261FUTEL

Vistado de forma eletrônica por:

Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 28/10/2024 17:20:51



Marco Túlio de Castro Caliman - Secretário Municipal de Governo e Comunicação
Prefeitura Municipal de
Data: 28/10/2024 18:15:36

20240778445PGM